Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00074/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6681/2009
PROTOCOLO	**:**	956827
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 40/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2007 a 31/12/2007
RELATOR	**:**	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marcelino Nunes de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, por atos praticados com infração à norma legal de natureza financeira e operacional , com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 - pela impugnação do valor total de R$ 140.434,90 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta quatro reais e noventa centavos), sendo o valor de R$ 5.150,50 (cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) referente as despesas estranhas aos objetivos do órgão e, o valor de R$ 135.284,40 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), atinente aos valores de R$ 13.528,44 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), pago a maior a cada um dos Vereadores à título de subsídio, que deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, devidamente atualizados e individualmente pelos Vereadores à época, conforme se segue: Adão Douzker; Dulce Maria Silveira Mouosso; Francisco Novaes Gimenez; João Alberto Langer; João Silva de Souza; Landolfo Fernandes Antunes; Marcelino Nunes de Oliveira; Osmar de Matos; Ramão Marcondes Fernandes Deus e Vilmar Souza Marques

3 - pela recomendação para que o atual ordenador de despesas observe, com maior acuidade, as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis com base nos artigos 44 e 83 da Lei Complementar 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso